

2/9/01

01-0308/2000



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0308/2000 DE 2000

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0308/2000 DE 16/08/2000

PROponente: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

CRIA O GRUPO DE ACOMPANHAMENTO COMUNITÁRIO, JUNTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
3/11/2010 13:56:32

00000017467-07



ARQUIVADO EM

03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.  
Nº 308 de 00

Adelina Cezar - Ass. Paramen  
100406

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0308/2000

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
16 AGO 2000  
Constituição e Justiça  
Administração Pública  
Finanças e Orçamento  
PRESIDENTE

Cria o Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às Administrações Regionais do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada Administração Regional pertencente ao Município de São Paulo, um Grupo de Acompanhamento Comunitário – GAC, destinado a manter a comunidade informada sobre a atuação do órgão administrativo, acompanhar e avaliar as principais ações, apontar os eventuais problemas, deficiências ou irregularidades, bem como oferecer sugestões e requerer providências que lhe pareçam pertinentes.

§ 1º - Os Grupos de Acompanhamento de que trata o “caput” terão, na forma de seu regimento interno e exercício de suas atribuições, por seu Presidente, poder de representar diretamente ao Administrador Regional e ao próprio Prefeito.

§ 2º - Cada Grupo de Acompanhamento se reunirá com periodicidade mínima de quinze dias, ou sempre que necessário, em local disponibilizado pelo Administrador Regional, dotado dos demais meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições.

§ 3º - Quando de sua instalação, os Grupos de Acompanhamento contarão com um Presidente e um Secretário provisoriamente eleitos pela maioria de seus membros, até a realização de eleição definitiva, na forma disciplinada no regimento interno oportunamente aprovado.

Pk-proj091-grupoacompanhacomunit

SEÇÃO DE REVISÃO  
16/08/00  
★ 16 AGO 2000 ★  
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

5 1518 100 al. Adeline C. Queiroz

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 02 do proc.

Nº 308 de 00

RF. 100.406

Art. 2º - O grupo de que trata esta Lei será composto por cidadãos de expressiva participação convidados em cada circunscrição administrativa compreendida pela Administração Regional, destacados dos seguintes órgãos representativos:

- I. Ordem dos Advogados do Brasil;
- II. Conselho Regional de Economia;
- III. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- IV. Setor de Saúde;
- V. Clubes de Serviço;
- VI. Sociedades Amigos de Bairros;
- VII. Associações Comerciais.

§ 1º - Cada órgão representativo fará indicação em lista tríplice, cabendo ao Prefeito a livre designação ou destituição dos membros, não cabendo remuneração de qualquer espécie pela participação.

§ 2º - A composição numérica de cada grupo de acompanhamento respeitará as características de cada Administração Regional no que tange a extensão geográfica, às principais demandas, carências e reivindicações, bem como o número de entidades envolvidas.

§ 3º - A composição por órgão de representatividade referido no "caput" poderá, em caso de inexistência do órgão naquela circunscrição administrativa, ser, excepcionalmente, dispensada pelo Prefeito, ou suprida mediante apresentação de lista tríplice fornecida por Colegiado composto pela maioria dos membros do GAC.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 03 do proc.  
Nº 308 de 02  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**ANTÔNIO GOULART**



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a transparência da atividade do Poder Público paulistano e facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a Sociedade Civil.

A propositura visa instituir um meio de participação da sociedade civil, devidamente estruturado em termos jurídicos, na consecução das políticas públicas de natureza local, isto é, no âmbito das Administrações Regionais.

Cumprirá aos Grupos de Acompanhamento Comunitário dar o necessário "feedback" às atividades do Poder Público de modo a que este possa rapidamente, corrigir eventuais problemas, deficiências ou irregularidades.

A presença nesses Conselhos de figuras representativas da sociedade com poderes de representar às autoridades competentes, com o respaldo de suas corporações, tenderá a inibir perversões e distorções do sistema político-administrativo municipal de modo a que se consiga, cada vez mais, um governo municipal eficiente voltado para a realização de sua destinação constitucional e legal.

Assim sendo, por tratar-se de uma medida voltada ao aprofundamento da Democracia no plano municipal e para o aprimoramento das instituições do governo local, peço aos meus nobres pares a rápida aprovação deste projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 308 de 19 00 19 08 2000 (a) Adelina

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 19-08-2000

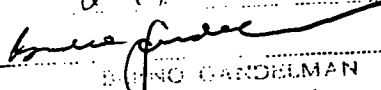
PL. 405/95, 1276/95, 359/99.

Decreto 37815/99

  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24/02/00

  
**BRUNO CARDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

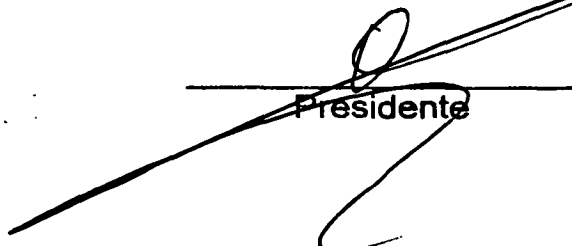
Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 24/08/00 às 17:12 hs

  
**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador  
para relatar

ALAN LOPES

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 12 de 9 de 2000

  
Presidente

Assessoria Parlamentar  
Assessoria Parlamentar  
Assessoria Parlamentar

REVOGADO  
12/08/2007  
12/08/2007

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 1 ..... nº 1.062.07 .....

Em 31/08/2007

(a) .....

**CARMEN DE MELLO**  
Assessoria Parlamentar

PL 308/2000  
29/08/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar o Grupo de Acompanhamento Comunitário – GAC, junto às Administrações Regionais do Município.

Apesar dos louváveis propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosseguir, como será demonstrado.

De fato, a criação de Grupo de Acompanhamento Comunitário, no âmbito de cada Administração Regional, pertencente ao Município de São Paulo, envolve comandos que conferem atribuições aos servidores públicos municipais e interferem na organização administrativa de competência do Poder Executivo.

Assim, a propositura padece de vício de iniciativa, eis que dispõe sobre matéria cujo impulso inicial das leis é reservado ao Prefeito, por força dos artigos 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sobre a iniciativa reservada, vale transcrever o ensinamento do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

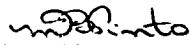
“O aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante.” (*in* Curso de Direito Constitucional, 17ª edição, p. 165).

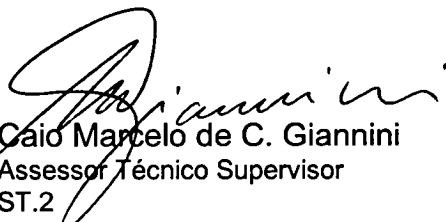
Em consequência do vício de iniciativa, o projeto fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da

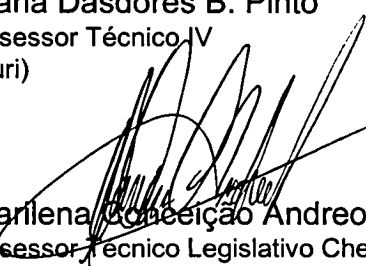
Constituição da República, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo  
e no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

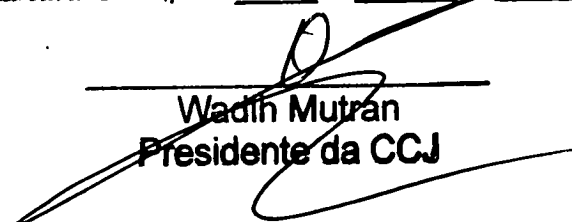
**PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.**

  
Maria Dasdôres B. Pinto  
Assessor Técnico IV  
(Juri)

  
Caio Marcelo de C. Giannini  
Assessor Técnico Supervisor  
ST.2

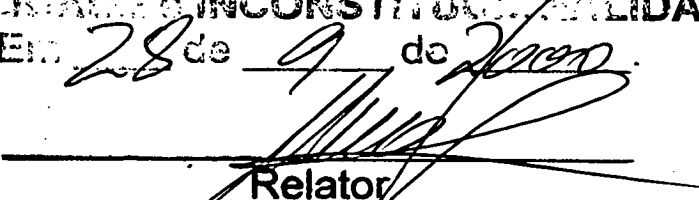
  
Marilena Conceição Andreoli  
Assessor Técnico Legislativo Chefe  
AT.1

Encaminhe-se, em 12 de 9 de 2000

  
Wadli Mutran  
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de parecer pela  
**ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**

Em 28 de 9 de 2000

  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta sessão, as atas e a ata de sessão rubricados sob  
Decreto nº

Folhas de nº 48 de 29.12.48, as  
Senhor Roberto da Silva  
Req. 11130



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

308 #

de

2000 29.12.00

(a)

08 #  
Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275  
do Regimento Interno desta Casa.  
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Carlos Roberto da Silva

Reg. nº 11.130

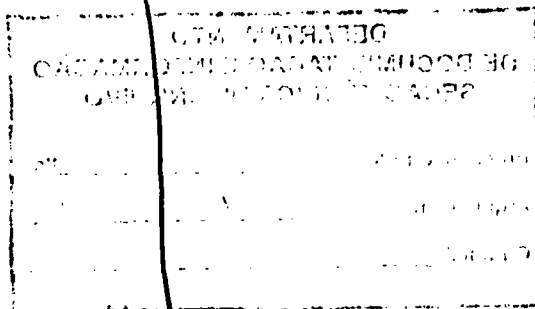
## DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl/ 08 fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.700

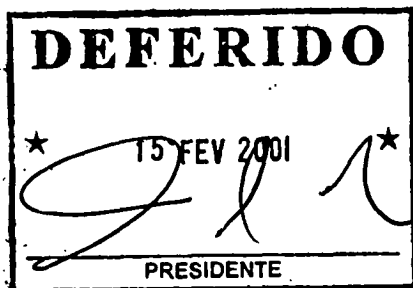


Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 94/11 e folha de Informação  
sob nº 12... 20.102.12007  
"BENVINDO DÁVILA DE CARVALHO"  
Assist. Parlamentar  
Reg. nº 101.258



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Folha nº 09        | do Processo |
| nº 308             | de 2000     |
| <i>[Signature]</i> |             |



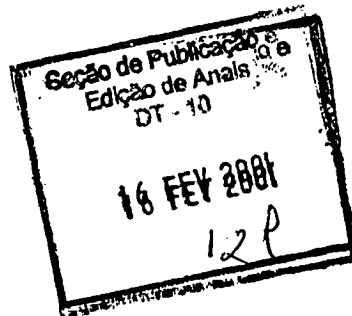
REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS  
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,

*[Signature]*  
Vereador CARLOS APOLINARIO  
Líder da Bancada do PMDB



**GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART**

| PROPOSITURA                             | ASSUNTO                                                                                                                                                   | POSIÇÃO     |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| PL 424/2000                             | Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal                                             | sem trâmite |
| PL 402/2000                             | Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana                                                         | Legalidade  |
| PL 389/2000                             | Reserva de áreas verdes em lotes urbanos                                                                                                                  | sem trâmite |
| PL 326/2000                             | Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU                                                      | sem trâmite |
| PL 308/2000                             | Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município                                                          | sem trâmite |
| PL 307/2000                             | Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos                                                                               | Legalidade  |
| PL 276/2000                             | Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos                                                       | sem trâmite |
| PL 211/2000                             | Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.                                                               | sem trâmite |
| PL 181/2000                             | Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.                                                     | Legalidade  |
| PL 171/2000                             | Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.                                                  | Legalidade  |
| PL 79/2000                              | Concede prazo para regularização da atividade de jornalista                                                                                               | Legalidade  |
| PL 521/1999<br>APENSADO AO<br>PL 667/91 | Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas. | sem trâmite |
| PL 520/1999                             | Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.                                                                         | Legalidade  |
| PL 519/1999                             | Obriga existência de acondicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.                                    | sem trâmite |
| PL 478/1999                             | Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamento particulares, no município                                                  | sem trâmite |
| PL 420/1999                             | Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro                                                               | Legalidade  |

|                           |                                                                                                                                                                                                     |                                                                  |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>PL 271/1999</b>        | Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu                                                                                                          | Legalidade                                                       |
| <b>PL 248/2999</b>        | Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro                                                                                    | Legalidade                                                       |
| <b>PL 187/1999</b>        | Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.                      | Em condição de pauta                                             |
| <b>PL 103/1999</b>        | Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.                                                                          | Legalidade<br>Favorável - ADM                                    |
| <b>PL 72/1999</b>         | Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center | Legalidade<br>incluído nos estudos de Revisão do Código pela URB |
| <b>PL 748/1998</b>        | Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem CD's fraudulentos.                                                                                               | pendente parecer de<br>FIN                                       |
| <b>PL 398/1998</b>        | Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.                                                              | sem trâmite                                                      |
| <b>PL 392/1998</b>        | Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município                                                                                                           | sem trâmite                                                      |
| <b>PL 256/1998</b>        | Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários                                                                   | em condição de pauta                                             |
| <b>PL 178/1998</b>        | Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município                                                             |                                                                  |
| <b>PL 74/1998</b><br>Veto | Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul                                                                                                                                        | veto total - Item 101<br>da pauta SO                             |
| <b>PL 973/1997</b>        | Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .                                                                                                                  | Legalidade<br>URB                                                |
| <b>PL 786/1997</b>        | Estímulo à arborização do Município de São Paulo                                                                                                                                                    | em condição de pauta                                             |
| <b>PL 753/1997</b>        | Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica                                                                                                     | em condição de pauta                                             |
| <b>PL 665/1997</b>        | Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .                                                                                                        | em condição de pauta                                             |
| <b>PL 543/1997</b>        | Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida ( Z2 para Z1)                                                                                                       | em condição de pauta                                             |
| <b>PL 257/1997</b>        | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica                                                                                                                 | em condição de pauta                                             |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12  
do processo nº 308 de 2000, 20, 02, 2001 (a) BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

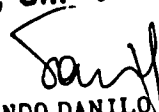
19/02/2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Téc. Legislativo Chefe  
ATM

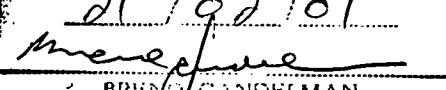
À ATM  
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0163/2007  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

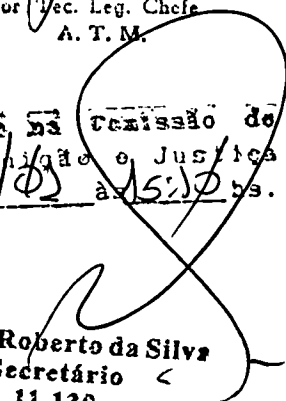
DT. 94, em 20.02.2007

  
**BENVINDO DANILO L. CARVALHO**  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101.258

A Com. de Const. e Justiça

21/02/01  
  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 23/02 às 15:30 hs.

  
**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Lauro  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação rubricado .....

sob folha ..... nº 13214 # .....

Em 09 de 3 de 2001 .....

(a) .....

**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

Folha nº 137 do  
Processo 308/00-4  
Carlos Roberto Silva  
Rec 11136

PL 308/2000  
05/03/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar o Grupo de Acompanhamento Comunitário – GAC, junto às Administrações Regionais do Município.

Apesar dos louváveis propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosseguir, como será demonstrado.

A propositura, além de criar o Grupo de Acompanhamento Comunitário, define suas atribuições, composição e utilização de meios a serem disponibilizados pelo Administrador Regional, além de cometer ao Prefeito a atribuição de designar e destituir os membros do Grupo, indicados em lista tríplice.

De fato, a criação do referido Grupo, no âmbito de cada Administração Regional do Município de São Paulo, envolve comandos que atribuem funções ao Prefeito e aos servidores municipais, interferindo, portanto, na organização administrativa de competência reservada ao Executivo.

Assim, a propositura padece de vício de iniciativa, eis que dispõe sobre matéria cujo impulso inicial das leis é reservado ao Prefeito, por força dos artigos 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sobre a iniciativa reservada, vale transcrever o ensinamento do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“O aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante.” (*in* Curso de Direito Constitucional, 17ª edição, p. 165).

Folha nº 19 do  
Processo 208/00  
Carlos Roberto Silva  
Reg. 11130

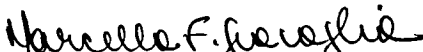
Em consequência do vício de iniciativa, o projeto fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Constituição da República, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a medida proposta, por acarretar despesas de caráter continuado, não atende às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, somos

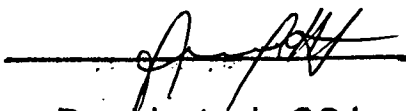
**PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.**

  
Maria Dasdôres B. Pinto  
Assessor Técnico IV  
(Juri)

  
Marcella Falbo Giacaglia  
Assessor Técnico Supervisor Substituto  
ST.2

  
Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto  
AT.1

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001

  
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela  
**ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE .**

Em 19 de 03 de 01



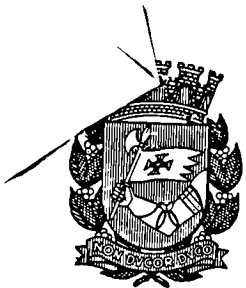
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

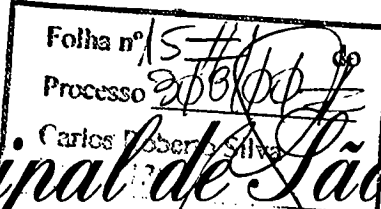
SEGUEM. Juntados nesta conta papel para informação rubricados sob  
Documento

Folhas de nº 15016 de 26.13.101 a)

Carlos Roberto da Silva  
Req. 11130



# Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR  
16-0039/2001

PARECER 17 /2001 DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar o Grupo de Acompanhamento Comunitário – GAC, junto às Administrações Regionais do Município.

Apesar dos louváveis propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosseguir, como será demonstrado.

A propositura, além de criar o Grupo de Acompanhamento Comunitário, define suas atribuições, composição e utilização de meios a serem disponibilizados pelo Administrador Regional, além de cometer ao Prefeito a atribuição de designar e destituir os membros do Grupo, indicados em lista tríplice.

De fato, a criação do referido Grupo, no âmbito de cada Administração Regional do Município de São Paulo, envolve comandos que atribuem funções ao Prefeito e aos servidores municipais, interferindo, portanto, na organização administrativa de competência reservada ao Executivo.

Assim, a propositura padece de vício de iniciativa, eis que dispõe sobre matéria cujo impulso inicial das leis é reservado ao Prefeito, por força dos artigos 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sobre a iniciativa reservada, vale transcrever o ensinamento do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“O aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante.” (*in* Curso de Direito Constitucional, 17ª edição, p. 165).

17 - RELCOM  
17-0018/2001

pl0308-00a



Folha nº 16

Processo

Carlos Roberto Silva

Processo nº 30

# Câmara Municipal de São Paulo

Em consequência do vício de iniciativa, o projeto fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Constituição da República, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a medida proposta, por acarretar despesas de caráter continuado, não atende às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, somos

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/3/01.

  
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 30/03/01  
página 54 coluna 07  
conferido: \_\_\_\_\_

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.139

A. A. T. M.  
Em 30/3/01

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.139

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data para p' informação documento rubricado sob  
fôlha n.º 17.021 04/01a

Creusa Leonilda Zacarias Alves  
Chefe de Seção CS. 10-Substituta  
Registro 10.686

Creusa Leonilda Zacarias Alves  
Chefe de Seção CS.10-Substituta  
Registro 10.686



# *Câmara Municipal de São Paulo*

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 02 de abril de 2001

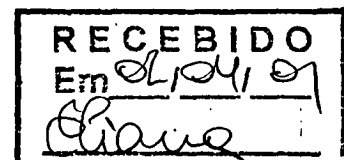
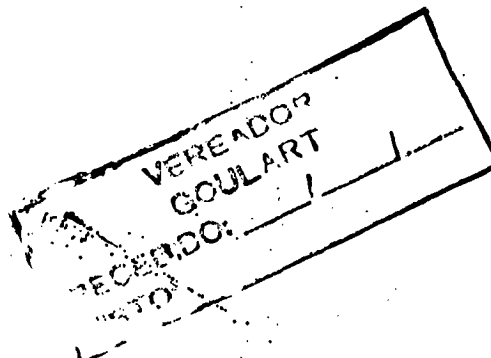
MEMO 03 / 01 ATM

AO NOBRE VEREADOR  
GOULART

O PL.308/00, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe  
ATM



*Chave*  
R 23.686

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                     |
| SEGUE, juntado nesta data     | origem e informação |
| folha n.º 18/14/05/01         | aplicado sob        |

Creusa Leonilda Zacarias Alves  
Chefe de Seção CS. 10-Substituta  
Registro 10.686



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº

01.308

de

2000, 14.05.2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

14/05/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe  
A.T.M.

## SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 20/02/2007

Arquivado novamente em 15/05/2007

Cl. 18 Fls. ° O Funcº

BENVINDO DANILU L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg. nº 101.258

SEGUIE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em ..... de ..... de .....

(a) .....